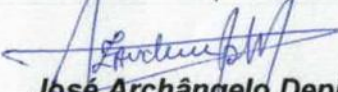




Portaria SEMMA nº: 0179/2018	Publicação no D. O. M.: 15/10/2018	Validade: 15/10/2020	Empresa/Nome: JAIR BARCELOS NETO
C.N.P.J./C.P.F.: 119.293.187-40		Endereço: Fazenda Maravilha, Rodovia BR 101, Km 07, 8 km da entrada do Pátio de Tubos, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 007472/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **JAIR BARCELOS NETO**, inscrito no **CPF sob o nº. 119.293.187-40**, com sede à Fazenda Maravilha, Rodovia BR 101, Km 07, 8 km da entrada do Pátio de Tubos, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, coordenadas Barragem 01: 17°25'54.49" S, 39°37'44.07" O; Barragem 02: 17°26'10.51" S, 39°38'3.98" O; Barragem 03: 17°26' 24.07" S, 39°38'24.85" O; Barragem 04: 17°26'23.70" S, 39°37'36.51" O e Barragem 05: 17°26'30.24" S, 39°37'15.38" O, para atividade de **Barramento de água**, enquadrado conforme Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, expressa em Ata de nº 05/2018, como "Pequena", com capacidade individual de até 50 hectares de área alagada, com faixa de preservação de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental da mesma, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais I. Cumprir com o cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental – PRA, no entorno da barragem; II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras; III. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; IV. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; V. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal; VI. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; VII. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; VIII. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; IX. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da vazão ao curso natural (descarga de fundo, comporta, galeria, réguas limnimétricas, dentre outros); X. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 15 de outubro de 2018.

  
**José Archângelo Depizzol**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**